



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.538, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004.

REAJUSTA O SUBSÍDIO PARA OS SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, E FIXA OS SUBSÍDIOS DAS CLASSES “A”, “B”, “C” E “D” PARA OS DEMAIS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS GOVERNADOR LAMENHA FILHO – UNCISAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, fica reajustado na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O subsídio dos servidores integrantes das Carreiras de Analista em Saúde, Analista Administrativo, Gestor em Planejamento de Saúde, Assistente em Serviços de Saúde e Auxiliar em Serviços de Saúde, da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, é fixado para as Classes “A”, “B”, “C” e “D”, na forma do Anexo II da presente Lei.

Art. 3º O subsídio dos profissionais de nível elementar, médio e superior, a que se refere o art. 48 da Lei nº 6.436, de 29 de dezembro de 2003 (cargos em extinção), é fixado para as Classes “A”, “B”, “C” e “D”, na forma do Anexo III da presente Lei.

Art. 4º O art. 47, da Lei nº 6.436, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 Os atuais servidores exercentes de cargos constantes dos Anexos II a VI e VIII, desta Lei, serão enquadrados nas Classes da Carreira correspondente ao nível de seu cargo, à sua carga horária e ao regime de trabalho (normal, urgência ou emergência), na seguinte forma:

I – Classe A – tempo de serviço público no Estado menor ou igual a 10 (dez) anos;

II – Classe B – tempo de serviço público no Estado maior que 10 (dez) anos e menor ou igual a 20 (vinte) anos;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – Classe C – tempo de serviço público no Estado maior que 20 (vinte) anos e menor ou igual a 25 (vinte e cinco) anos; e

IV – Classe D – tempo de serviço público no Estado maior que 25 (vinte e cinco) anos.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros dar-se-ão nas seguintes formas com suas respectivas datas:

I – a partir de 1º de janeiro de 2005, nos valores definidos no Anexo I da presente Lei;

II – a partir de 1º de janeiro de 2004, nos valores definidos nos Anexos II e III da presente Lei.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 25 de novembro de 2004, 116º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 26.11.2004. Republicado no DOE de 29.11.2004.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.538, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004.

ANEXO I

Carreira	Carga Horária	Professor			
		Auxiliar	Assistente	Adjunto	Titular
Magistério Superior	20	1.650,00	1.980,00	2.376,00	2.851,00
	40	3.300,00	3.960,00	4.752,00	5.702,00



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO II

CARREIRA	REGIME	CH	CLASSE	VALOR
Auxiliar em Serviços de Saúde	Normal	30	A	355,70
			B	366,37
			C	377,36
			D	388,68
	Urgência	30	A	530,60
			B	546,52
			C	562,91
			D	579,80
	Emergência	30	A	635,54
			B	654,61
			C	674,24
			D	694,47
Assistente em Serviços de Saúde	Normal	30	A	437,32
			B	450,44
			C	463,95
			D	477,87
	Urgência	30	A	588,90
			B	606,57
			C	624,76
			D	643,51
	Emergência	30	A	705,67
			B	726,84
			C	748,65
			D	771,10

CARREIRA	REGIME	CH	CLASSE	VALOR
Analista em Saúde, Analista Administrativo e Gestor em Planejamento em Saúde.	Normal	20	A	957,35
			B	986,07
			C	1.015,65
			D	1.046,12
		24	A	1.148,82
			B	1.183,28
			C	1.218,78
			D	1.255,35
		30	A	1.436,03
			B	1.479,11
			C	1.523,48
			D	1.569,18
	40	A	1.914,70	
		B	1.972,14	
		C	2.031,31	
		D	2.092,24	
	Urgência	20	A	1.202,43
			B	1.238,50
			C	1.275,66
			D	1.313,93
		24	A	1.442,92
			B	1.486,20
			C	1.530,79
			D	1.576,71
		30	A	1.803,65
			B	1.857,75
			C	1.913,49
			D	1.970,89
	40	A	2.404,86	
		B	2.477,01	
		C	2.551,32	
		D	2.627,86	
	Emergência	20	A	1.390,84
			B	1.432,57
			C	1.475,54
			D	1.519,81
		24	A	1.669,01
			B	1.719,08
			C	1.770,65
			D	1.823,77
		30	A	2.086,26
			B	2.148,85
			C	2.213,31
			D	2.279,71
	40	A	2.781,68	
		B	2.865,13	



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

			C	2.951,08
			D	3.039,62



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO III

Cargos em Extinção

NÍVEL	REGIME	CH	CLASSE	VALOR	NÍVEL	REGIME	CH	CLASSE	VALOR
Elementar	Normal	30	A	355,70	Superior	Normal	20	A	957,35
			B	366,37				B	986,07
			C	377,36				C	1.015,65
			D	388,68				D	1.046,12
	Urgência	30	A	530,60				A	1.148,82
			B	546,52				B	1.183,28
			C	562,91				C	1.218,78
			D	579,80				D	1.255,35
	Emergência	30	A	635,54				A	1.436,03
			B	654,61				B	1.479,11
			C	674,24				C	1.523,48
			D	694,47				D	1.569,18
Médio	Normal	30	A	437,32		A	1.914,70		
			B	450,44		B	1.972,14		
			C	463,95		C	2.031,31		
			D	477,87		D	2.092,24		
	Urgência	30	A	588,90		A	1.202,43		
			B	606,57		B	1.238,50		
			C	624,76		C	1.275,66		
			D	643,51		D	1.313,93		
	Emergência	30	A	705,67		A	1.442,92		
			B	726,84		B	1.486,20		
			C	748,65		C	1.530,79		
			D	771,10		D	1.576,71		
Superior	Urgência	24	A	1.442,92	A	1.803,65			
			B	1.486,20	B	1.857,75			
			C	1.530,79	C	1.913,49			
			D	1.576,71	D	1.970,89			
		30	A	1.803,65	A	2.404,86			
			B	1.857,75	B	2.477,01			
			C	1.913,49	C	2.551,32			
			D	1.970,89	D	2.627,86			
		40	A	2.404,86	A	1.390,84			
			B	2.477,01	B	1.432,57			
			C	2.551,32	C	1.475,54			
			D	2.627,86	D	1.519,81			
Superior	Emergência	20	A	1.390,84	A	1.669,01			
			B	1.432,57	B	1.719,08			
			C	1.475,54	C	1.770,65			
			D	1.519,81	D	1.823,77			
		24	A	1.669,01	A	2.086,26			
			B	1.719,08	B	2.148,85			
			C	1.770,65	C	2.213,31			
			D	1.823,77	D	2.279,71			
		30	A	2.086,26	A	2.086,26			
			B	2.148,85	B	2.148,85			
			C	2.213,31	C	2.213,31			
			D	2.279,71	D	2.279,71			



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

		40	A	2.781,68
			B	2.865,13
			C	2.951,08
			D	3.039,62